

COMUNICADO DE RESULTADO DE RECURSO

**REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6118/2009
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2009**

I - A empresa **Maran Gehlen Advogados Associados** através do **Processo Geral nº 009183/2009** PROTOCOLOU RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivo, com relação à sua INABILITAÇÃO referente ao processo licitatório em epígrafe. O recurso foi devidamente analisado pela Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços e Procuradoria Geral do Município, ocasião em que se posicionaram pelo **NÃO PROVIMENTO**. Submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, este ratificou o entendimento da Comissão e Procuradoria Geral do Município, assim, **o recurso em questão não foi provido.**

II – A empresa **Constancio Neto Advogados Associados** conforme **Processo Administrativo nº 9541/2009**, PROTOCOLOU RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO, relativo ao processo licitatório em epígrafe. Analisado o referido Processo Administrativo pela Procuradoria Geral do Município, esta opinou pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso. Submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, este ratificou o entendimento da Procuradoria Geral do Município, assim, **o recurso em questão em razão de sua intempestividade não foi CONHECIDO.**

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de dezembro de 2009.

OSVALDO CÉSAR MARTINS
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação de Compras e Serviços
Decreto 23.291/2009